



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/TCE-RO/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/TCE-RO/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA M. C. COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, por neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 116 ano II, de 15.6.2012, e a Empresa M. C. COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.031/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1556 – Sala C, centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 149.506 SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o nº 196.232.912-72, pactuam o presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2408/2010/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

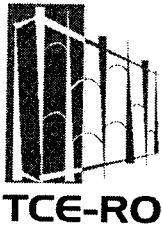
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira e Quarta ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato terá empenho global, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na tabela de preço, abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Posto de Serviço Servente	VILHENA	01	R\$ 2.194,07	R\$ 26.0328,84
1.2	Posto de Serviço Recepcionista	VILHENA	01	R\$ 2.103,80	R\$25.245,60
1.3	Posto de Serviço Jardineiro	VILHENA	01	R\$ 1.910,90	R\$ 22.930,80
1.4	Posto de Serviço Servente	CACOAL	01	R\$ 2.169,33	R\$26.031,96
1.5	Posto de Serviço Recepcionista	CACOAL	01	R\$ 2.079,05	R\$ 24.948,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

1.6	Posto de Serviço Jardineiro	CACOAL	01	R\$ 1.886,15	R\$ 22.633,80
				R\$ 12.343,30	R\$ 148.119,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$14.365,03 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), relativo ao reequilíbrio deste contrato, a partir de 1º.1.2012, perfazendo o valor global de R\$ 149.684,11 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), sendo pago mensal a importância de R\$ 12.343,30 (doze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referente à diferença de 1º de janeiro de 2012 até a assinatura deste termo será pago mediante a apresentação de Nota fiscal.

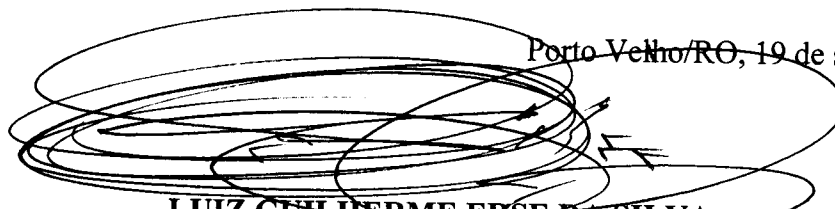
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981 Elemento Despesa 3390.37, Notas de Empenho N°. 0260, 1727 e 1968/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia.

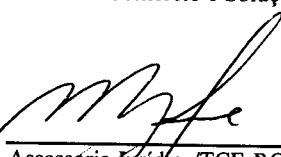
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2012.


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO


MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal Da Empresa M. C. Comércio e Soluções em Serviços Ltda

VISTO:


Assessoria Jurídica/TCE-RO
Miguel Roumie Júnior
Assessor Jurídico Cad. 422